



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 40/2024/SUPEL-ATP

PE 537/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0042.003747/2023-28

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA DE: RECEPCIONISTAS, ATENDENTES, TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, COPEIROS (AS), ARTÍFICE EM MANUTENÇÃO PREDIAL E SUPERVISOR, COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO - TUDO AQUI ROLIM DE MOURA/RO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (APENAS PARA O ARTÍFICE EM MANUTENÇÃO) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO - TUDO AQUI, SETOR VINCULADO À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório de análise das planilhas apresentadas pela empresa **AGIL EIRELI**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame.

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pela **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

**“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.**

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0041810650) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**– Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria.

Será considerado o piso salarial conforme o CCT RO00005/2023.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o LOTE 1, contendo 8 itens .

Após análise das planilhas, verificamos que:

## **1. RECEPCIONISTA**

### **1.1. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

1.2. No caso do RAT, a alíquota varia de acordo com o grau de risco da ocupação do funcionário, correspondendo aos percentuais de 1%, 2% ou 3%. A empresa alterou para o percentual de 0,92%, sem justificativa ou fundamentação alguma.

### **1.3. DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

1.4. A empresa estimou para o vale transporte R\$ 0,01, enquanto na planilha referencial o valor estimado é R\$ 120,34, conforme CLÁUSULA SÉTIMA-PARÁGRAFO SÉTIMO da CCT RO000005/2023.

#### **1.4.1. DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

1.4.2. A empresa alterou novamente o percentual ficando em desacordo com a planilha referencial, somando o total do módulo o valor de R\$ 0,15, enquanto na planilha referencial o valor estimado para tal módulo é de R\$ 151,72.

#### **1.4.3. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

1.4.4. AA empresa estimou para os uniformes R\$ 0,01, enquanto na planilha referencial o valor estimado é R\$ 129,65.

## **2. ATENDENTE DE BALCÃO/EMISSOR DE SENHA - ATENDENTE BALCÃO MULTISERVIÇOS - ATENDENTE GUICHÊ/IICC**

### **2.1. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

2.2. A empresa zerou o percentual da letra A, que antes era de 20,00% , com a justificativa que irá utilizar créditos tributários, porém não comprovou e nem incluiu a alíquota do CPRB.

2.3. A desoneração da folha substitui a contribuição previdenciária patronal, de 20% sobre a folha de salários, por alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta.

2.4. No caso do RAT, a alíquota varia de acordo com o grau de risco da ocupação do funcionário, correspondendo aos percentuais de 1%, 2% ou 3%. A empresa alterou para o percentual de

0,92%, sem justificativa ou fundamentação alguma.

2.5. **DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

2.6. A empresa estimou para o vale transporte R\$ 0,01, enquanto na planilha referencial o valor estimado é R\$ 120,34, conforme CLÁUSULA SÉTIMA-PARÁGRAFO SÉTIMO da CCT RO000005/2023.

2.6.1. **DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

2.6.2. A empresa alterou novamente o percentual ficando em desacordo com a planilha referencial, somando o total do módulo o valor de R\$ 0,16, enquanto na planilha referencial o valor estimado para tal módulo é de R\$ 159,52.

2.6.3. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

2.6.4. A empresa estimou para os uniformes R\$ 0,01, enquanto na planilha referencial o valor estimado é R\$ 129,65.

3. **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

3.1. **DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

3.2. A empresa zerou o percentual da letra A, que antes era de 20,00% , com a justificativa que irá utilizar créditos tributários, porém não comprovou e nem incluiu a alíquota do CPRB.

3.3. A desoneração da folha substitui a contribuição previdenciária patronal, de 20% sobre a folha de salários, por alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta.

3.4. No caso do RAT, a alíquota varia de acordo com o grau de risco da ocupação do funcionário, correspondendo aos percentuais de 1%, 2% ou 3%. A empresa alterou para o percentual de 0,92%, sem justificativa ou fundamentação alguma.

3.5. **DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

3.6. A empresa estimou para o vale transporte R\$ 0,01, enquanto na planilha referencial o valor estimado é R\$ 120,34, conforme CLÁUSULA SÉTIMA-PARÁGRAFO SÉTIMO da CCT RO000005/2023.

3.6.1. **DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

3.6.2. A empresa alterou novamente o percentual ficando em desacordo com a planilha referencial, somando o total do módulo o valor de R\$ 0,24, enquanto na planilha referencial o valor estimado para tal módulo é de R\$ 234,17.

3.6.3. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

3.6.4. A empresa estimou para os uniformes R\$ 0,01, enquanto na planilha referencial o valor estimado é R\$ 93,95.

4. **ARTÍFICE PARA MANUTENÇÃO PREDIAL**

4.1. **DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

4.2. A empresa zerou o percentual da letra A, que antes era de 20,00% , com a justificativa que irá utilizar créditos tributários, porém não comprovou e nem incluiu a alíquota do CPRB.

4.3. A desoneração da folha substitui a contribuição previdenciária patronal, de 20% sobre a folha de salários, por alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta.

4.4. No caso do RAT, a alíquota varia de acordo com o grau de risco da ocupação do funcionário, correspondendo aos percentuais de 1%, 2% ou 3%. A empresa alterou para o percentual de 0,92%, sem justificativa ou fundamentação alguma.

4.5. **DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

4.6. A empresa estimou para o vale transporte R\$ 0,01, enquanto na planilha referencial o valor estimado é R\$ 120,34, conforme CLÁUSULA SÉTIMA-PARÁGRAFO SÉTIMO da CCT RO000005/2023.

4.6.1. **DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

4.6.2. A empresa alterou novamente o percentual ficando em desacordo com a planilha referencial, somando o total do módulo o valor de R\$ 0,22, enquanto na planilha referencial o valor estimado para tal módulo é de R\$ 214,67.

4.6.3. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

4.6.4. A empresa estimou para os uniformes R\$ 0,01, enquanto na planilha referencial o valor estimado é R\$ 93,95.

5. **ARTÍFICE PARA COPA/COPEIRA(O)**

5.1. **DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

5.2. No caso do RAT, a alíquota varia de acordo com o grau de risco da ocupação do funcionário, correspondendo aos percentuais de 1%, 2% ou 3%. A empresa alterou para o percentual de 0,92%, sem justificativa ou fundamentação alguma.

5.3. **DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

5.4. A empresa estimou para o vale transporte R\$ 0,01, enquanto na planilha referencial o valor estimado é R\$ 120,34, conforme CLÁUSULA SÉTIMA-PARÁGRAFO SÉTIMO da CCT RO000005/2023.

5.4.1. **DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

5.4.2. A empresa alterou novamente o percentual ficando em desacordo com a planilha referencial, somando o total do módulo o valor de R\$ 0,22, enquanto na planilha referencial o valor estimado para tal módulo é de R\$ 112,44.

5.4.3. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

5.4.4. A empresa estimou para os uniformes R\$ 0,01, enquanto na planilha referencial o valor estimado é R\$ 91,47.

6. **SUPERVISOR**

6.1. **DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

6.2. No caso do RAT, a alíquota varia de acordo com o grau de risco da ocupação do funcionário, correspondendo aos percentuais de 1%, 2% ou 3%. A empresa alterou para o percentual de 0,92%, sem justificativa ou fundamentação alguma.

6.3. **DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

6.4. A empresa estimou para o vale transporte R\$ 0,01, enquanto na planilha referencial o valor estimado é R\$ 120,34, conforme CLÁUSULA SÉTIMA-PARÁGRAFO SÉTIMO da CCT RO000005/2023.

6.4.1. **DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

6.4.2. A empresa alterou novamente o percentual ficando em desacordo com a planilha referencial, somando o total do módulo o valor de R\$ 0,19, enquanto na planilha referencial o valor estimado para tal módulo é de R\$ 112,44.

6.4.3. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

6.4.4. A empresa estimou para os uniformes R\$ 0,01, enquanto na planilha referencial o valor estimado é R\$ 129,65.

## 7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

7.1. Diante de todo o exposto, de acordo com as considerações elencadas nos pareceres, resta comprovado que a licitante se equivocou na elaboração de sua planilha de composição de custos.

7.2. Desta feita, a mesma **NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE da sua Proposta Comercial, sem majorar o valor do ultimo lance ofertado no sistema COMPRASNET.**

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

### **João Vitor R. de Souza**

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços  
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023

### **Hamilton Augusto Lacerda S. Junior**

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços  
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza**, **Analista**, em 05/06/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049232517** e o código CRC **A74820D5**.

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0042.003747/2023-28

SEI nº 0049232517